



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280
Telefone: , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 950/2022

Processo nº 54000.073697/2022-81

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, no Estado do Piauí, usando das atribuições que lhes são conferidas através da Portaria/INCRA/N.º 489, de 22 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2022 e, conforme o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/12/2022.

Considerando o cumprimento do devido processo legal, sem apresentação de defesa no(s) processo(s) correspondente(s) e ausência de recolhimento das parcelas em atraso relativas ao Crédito de Instalação do Incra, NOTIFICA o beneficiário(s) relacionado(s) no quadro abaixo sobre Decisão que reconheceu a existência do(s) crédito(s) em favor do Incra, imputando-lhe(s) o(s) débito(s) descrito(s) a seguir:

Beneficiário	CPF	Código do Beneficiário	PA	Município	Modalidade de crédito
AURICELIA DE SOUSA	***.504.143- **	PI093000000130	ESPIRITO SANTO	CARACOL- PI	APOIO INICIAL I (Decreto Nº 8.256)
DILÇO DIAS DA SILVA	***.557.213- **	PI093000000137	ESPIRITO SANTO	CARACOL- PI	APOIO INICIAL I (Decreto Nº 8.256)
ACÁCIO DA COSTA	***.294.193- **	PI093000000016	ESPIRITO SANTO	CARACOL- PI	APOIO INICIAL I (Decreto Nº 8.256)
JOSILEIDE COSTA DE OLIVEIRA	***.651.873- **	PI093000000154	ESPIRITO SANTO	CARACOL- PI	APOIO INICIAL I (Decreto Nº 8.256)
SAMARA DOS SANTOS LIMA	***.494.783- **	PI093000000157	ESPIRITO SANTO	CARACOL- PI	APOIO INICIAL I (Decreto Nº 8.256)

O prazo para efetivar o recolhimento das parcelas em atraso ou para apresentar recurso em face da decisão é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital.

O pagamento dos valores devidos deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a qual deverá ser obtida na Sala da Cidadania ou na Divisão Operacional da Superintendência Regional do Incra neste Estado, ou pelo Portal do Incra na internet.

Caso tenha sido efetuado o pagamento das parcelas, deverá ser apresentado junto ao Incra, no prazo de 30(trinta) dias, o comprovante para fins de baixa do débito.

Informamos que o não pagamento ou a não apresentação de recurso, no prazo indicado nesta notificação, ensejará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Incra e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, entre as quais a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, a execução judicial, e o registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - Cadin.

Assinatura Eletrônica _____

Deuzimar Cabral de Brito
Superintendente Regional Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Deuzimar Cabral de Brito, Superintendente Substituto(a)**, em 03/01/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15237811** e o código CRC **858D7367**.